

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 09.2021.00000161-1 - 54ª PRODHSP, instaurado para "ACOMPANHAR O PROCESSO DE VACINAÇÃO PARA IMUNIZAÇÃO DE GRÁVIDAS E PUÉRPERAS CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MANAUS.", nos termos da Promoção de Arquivamento n.º 0011/2024/54PJ, de 12.04.2024.

Manaus(AM), 12 de abril de 2024.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

PORTARIA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUTAZES -AM
IC 040.2022.000325
(EM ANEXO)

PORTARIA Nº 0004/2024/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 60ª Promotoria de Justiça especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – 60ªPROCEAPSP, no uso de suas atribuições legais, na melhor forma de Direito.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP-MPAM nº 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e a Resolução nº 032/2018- CPJ bem como o teor do DESPACHO n.º 1214/2024/60ªPROCEAP, nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2024.00001818-0 e a necessidade de realizar providências preliminares para colheitas de elementos de prova e outras informações aptos a subsidiar a atuação do Ministério Público.

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2024.00000251-1, com o fim de "apurar a defasagem do efetivo da Polícia Civil do Amazonas – PCAM, verificar e acompanhar a legalidade das nomeações relacionadas ao Concurso Público em andamento para provimento de Cargos nas Carreiras de referida Instituição, bem como de outras questões ligadas à distribuição de pessoal dentro da Polícia Judiciária Estadual", para tanto adotando-se, preliminarmente, nos termos do art. 31, V, segunda parte, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, as seguintes diligências:

1 – A juntada do conteúdo da presente Notícia de Fato aos autos do Inquérito Civil – IC, finalizando o procedimento originário e remetendo-o ao arquivo.

2 - Identificação e tabelamento de todas as Notícias de Fato existentes no âmbito das 60ª e 61ª PROCEAP's que apresentem conteúdo relacionado ao objeto do presente Inquérito Civil, de modo que sejam juntados aos presentes autos os documentos que se revelem pertinentes para a instrução, fazendo posterior arquivamento das NF's identificadas, em razão da perda de seus respectivos objetos diante da instauração de procedimento com maior abrangência e grau de resolutividade (Res. 006/2015-CSMPMPAM, Art. 23-A, parágrafo único).

3 - Realização de pesquisa em fontes abertas a respeito dos atos de nomeação até o memento formalizados pela Polícia Civil quanto aos aprovados nos concurso relacionados aos Editais n. 01 e 02/2021.

4 - Encaminhamento de Recomendação ao Estado do Amazonas (via Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas – PGE-AM – Lei Orgânica da PGE-AM, art. 2º, I) para que, quanto ao último concurso para provimento dos cargos de Delegado, Escrivão e Investigador de Polícia Civil, (Edital nº 01/2021-PCAM e Edital nº02/2021-PCAM), formalize a nomeação, em até 30 dias, obedecendo resultado e a ordem de classificação publicados, de candidatos aprovados remanescentes em número que supra as vagas quanto às quais já existe ato da Administração ou fato jurídico caracterizador da inexistência de mérito administrativo a postergar tais provimentos, alcançando, assim:

4.1) a diferença entre o número de candidatos nomeados e que efetivamente assumiram os cargos, vez que, quanto a esse número de nomeações, já existe expressa manifestação da Administração Pública quanto a sua necessidade atual e imediata de chamamento;

4.2) o número de candidatos que, tendo sido nomeados e tomado posse, por algum motivo já deixaram o cargo, pelos mesmos motivos do item acima;

4.3) não adentram na presente recomendação de nomeação eventuais componentes de "2ª lista", vedada, mais ainda, qualquer concorrência de tais pessoas com os candidatos de fato aprovados com as regras editalícias originárias;

5 - Encaminhamento de ofício ao Delegado-Geral de Polícia Civil, requisitando seja informado a esta PROCEAP, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

5.1) quantos servidores da PCAM, por cargo, foram aposentados, exonerados, demitidos ou desligados em definitivo por qualquer motivo, da data de lançamento dos Editais n. 01/2021 e n. 02/2021, de 17 de dezembro de 2021, até o momento da resposta;

5.2) quantos e quais candidatos que concorreram às vagas dos Editais n. 01 e 02/2021 que, estando em situação sub judice, tiveram suas liminares revogadas;

5.3) todos os Delegados, Investigadores, Escrivães e Peritos da PCAM que estão cedidos para outros órgãos públicos do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Marilene Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vítória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vítória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Amazonas e/ou de outras unidades da Federação, bem como aqueles que se encontram afastados em razão de cargos eletivos, informando, primordialmente, data de nomeação e posse na PCAM, data da cessão, data do afastamento para exercer cargo eletivo e, ainda, o sistema remuneratório aplicada a referidos agentes públicos, indicando se os afastamentos são com ou sem ônus para o Estado do Amazonas/Polícia Civil. Em caso de ônus para o órgão de origem (Polícia Civil), especificar a base legal, caso exista;

5.4) se existe, para a Polícia Civil do Estado do Amazonas - PCAM, algum estudo técnico adequadamente desenvolvido para verificação das reais necessidades de dimensionamento e alocação de pessoal (Policial e Administrativo) nas unidades policiais da Capital e do Interior para atendimento das demandas da coletividade de forma apropriada. Em caso positivo, encaminhar. Em caso negativo, informar, tão somente.

6 – A designação, na portaria de instauração, do Servidor Agente Técnico Jurídico Armystrong Costa de Carvalho como Secretário do feito, nos termos do art. 31, V, primeira parte, da Resolução n.º 006/2015-CSMP-MPAM.

7 – Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM).

Manaus/AM, 11/04/2024.

ARMANDO GURGEL MAIA
Promotor de Justiça
60ºPROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0005/2024/60ºPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – 60ºPROCEAPSP, no uso de suas atribuições legais e na melhor forma de Direito;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e a Resolução nº 032/2018- CPJ bem como o teor do DESPACHO n.º 1215/2024/60ºPROCEAP, nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2024.00001495-1, e a necessidade de realizar providências preliminares para colheitas de elementos de prova e outras informações aptos a subsidiar a atuação do Ministério Público.

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2024.00000252-2, com o fim de apurar "apurar a defasagem do efetivo e da estrutura do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – CBMAM, verificar e acompanhar a legalidade das nomeações relacionadas ao Concurso Público para provimento de Cargos nas Carreiras de referida Instituição (Edital n.º 001/2021-CBMAM), bem como de outras questões ligadas à distribuição de pessoal, estrutura de recursos humanos e outros aspectos correlatos", para tanto adotando-se, preliminarmente, as seguintes diligências:

1 – A juntada do conteúdo da presente Notícia de Fato aos autos do Inquérito Civil – IC, finalizando o procedimento originário e remetendo-o ao arquivo;

2 – Identificação e tabelamento de todas as Notícias de Fato existentes no âmbito das 60ª e 61ª PROCEAP's que apresentem conteúdo relacionado ao objeto do Inquérito Civil cuja instauração ora se determina, de modo que sejam juntados aos autos os documentos que se revelem pertinentes para a instrução, fazendo-se posterior arquivamento das NF's identificadas, em razão da perda de seus respectivos objetos diante da instauração de procedimento com maior abrangência e grau de resolutividade (Res. 006/2015-CSMP, Art. 23-A, parágrafo único);

3 - realização de pesquisa em fontes abertas a respeito dos atos de nomeação até o memento formalizados pelo Corpo de Bombeiros quanto aos aprovados nos concurso relacionados ao Edital n. 001/2021;

4 - Encaminhamento de Recomendação ao Estado do Amazonas (via Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas – PGE-AM – Lei Orgânica da PGE-AM, art. 2º, I) quanto ao certame inaugurado pelo EDITAL Nº 1 - CBMAM, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021, para que:

4.1) no prazo de 30 (trinta) dias, seja formalizada a nomeação da diferença entre o número de candidatos nomeados e que efetivamente assumiram os cargos, vez que quanto a esse número de nomeações já existe expressa manifestação da Administração Pública quanto a sua necessidade atual e imediata de chamamento;

4.2) no prazo de 30 (trinta) dias, seja formalizada a nomeação dos candidatos que, tendo sido nomeados e tomado posse, por algum motivo já deixaram o cargo, pelos mesmos motivos do item acima;

4.3) no prazo de 30 (trinta) dias, seja apresentado um plano de reestruturação do CBMAM com lastro mínimo de alcance para o período de 2024 a 2026, dada a notória insuficiência estrutural de pessoal da Instituição em relação às demandas que se encontram dentro de suas atribuições, o que foi maximizado pelos episódios de caos no combate às queimadas em 2023, ainda que haja alegações isoladas de que se tratam de manifestações culturais e sazonais, motivo maior ainda para que se note a previsibilidade dos fatos e a necessidade de planejamento eficiente.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Mariana Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

5 - encaminhamento de ofício ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, requisitando seja informado a esta PROCEAPSP, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

5.1) quantos servidores do CBMAM, por cargo, foram aposentados, exonerados, demitidos ou desligados em definitivo por qualquer motivo, da data de lançamento do Edital n. 01/2021 até o momento da resposta;

5.2) quantos e quais candidatos que concorreram às vagas do Edital n. 01/2021 que, estando em situação sub judice, tiveram suas liminares revogadas;

5.3) todos os integrantes da Corporação que estejam Cedidos para outros órgãos públicos do Amazonas e/ou de outras unidades da Federação, bem como aqueles que se encontram afastados em razão de Cargos Eletivos, informando, primordialmente, data de nomeação e posse no CBMAM, data da cessão, data do afastamento para exercer cargo eletivo e o sistema remuneratório aplicado a referidos agentes públicos, indicando se os afastamentos são com ou sem ônus para o Estado do Amazonas;

5.4) se existe, para o Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas - CBMAM, algum estudo técnico adequadamente desenvolvido para verificação das reais necessidades de dimensionamento e alocação de pessoal (Policial e Administrativo) nas unidades da Capital e do Interior para atendimento das demandas da coletividade de forma apropriada. Em caso positivo, encaminhar. Em caso negativo, informar, tão somente.

6 - Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

7 – A designação do Servidor Armystrong Costa de Carvalho, Agente Técnico Jurídico como Secretário do feito, nos termos do art. 31, V, primeira parte, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 11/04/2024.

ARMANDO GURGEL MAIA
Promotor de Justiça
60ºPROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0010/2024/63PJ

Inquérito Civil Nº 06.2024.00000197-8

PORTARIA Nº 0010/2024/63PJ

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação acerca de poluição sonora e funcionamento irregular do estabelecimento denominado "Divino Restobar", localizado na Rua do Comércio, nº 335, bairro Parque Dez, Manaus.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias

de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 3º, estabelece que compete aos Poderes Municipais, por meio de seus agentes políticos e administrativos, nos limites de suas atribuições, zelar pela observância das normas dispostas neste Código, através do exercício regular do poder de polícia administrativa e dos seus respectivos instrumentos, dentre os quais vistorias e programas permanentes de verificações de campo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 32, caput, e § 2º, II, estabelece, respectivamente, que concluída a obra de uma edificação deverá ser solicitada vistoria para a expedição do "Habite-se", por meio de requerimento dirigido ao órgão competente municipal, devendo ser anexados ao processo os documentos necessários e que para obtenção do "Habite-se" de edificações destinadas a outros usos, ou seja, não residencial unifamiliar, deverão ser apresentados, dentre outros, o certificado de vistoria apresentado pelo Corpo de Bombeiros, referente a instalações preventivas de contra incêndio e pânico, na forma da legislação própria.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 33, § 1º, estabelece que nenhuma edificação poderá ser habitada sem a prévia liberação do órgão municipal competente, instruída pelo documento de "Habite-se", ressalvadas as exceções previstas em lei;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 38, V, "a" e "b", estabelece a aplicação da interdição da edificação em caso de obra ocupada sem o respectivo habite-se emitido pelo Poder Público Municipal, assim como em casos de risco à segurança de pessoas, bens, instalações ou equipamentos, inclusive públicos ou de utilidade pública;

CONSIDERANDO que não houve regularização do supracitado estabelecimento mesmo após duas autuações e multa, emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias a defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada irregularidade;

II. Nomear o Sr. Marcus Vinicius Bessa Menezes, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;

III. Notificar o proprietário do empreendimento comercial denominado "Divino Restobar" a comparecer a sede do Ministério Público do Estado do Amazonas a fim de prestar esclarecimentos a respeito da regularidade do referido estabelecimento comercial, devendo apresentar os documentos comprobatórios da sua regularidade junto aos órgãos municipais e Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 27 de março de 2024

Assinado eletronicamente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Márlene Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adalton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva